

COMUNICADO V

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 – RECEBIDO EM 17/08/2023:

Questionamento 1:

A ABDI possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

Resposta: A ABDI não possui PAT ativo.

Questionamento 2:

A ABDI possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos seus empregados?

Resposta: A ABDI possui em seu quadro funcional empregados celetistas.

Questionamento 3:

A Medida Provisória n.º 1.173, de 1º de maio 2023, alterou o prazo referente à operacionalização dos serviços de pagamento, passando a possibilitar a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, SOMENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024:

“Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A

I - A OPERACIONALIZAÇÃO POR MEIO DE ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO OU ABERTO, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024;”

Tudo isso tem um motivo, pois a nova legislação trouxe diversas mudanças que, pela complexidade das medidas, exigem um tempo razoável para que sejam editadas as normas regulamentadoras detalhando como serão implementadas tais disposições.

Entre as medidas haverá a possibilidade de interoperabilidade entre os arranjos de pagamentos, de modo que as instituições de pagamento de arranjo fechado serão obrigadas a compartilhar a sua rede credenciada com as instituições de arranjo aberto.

Nada mais adequado, portanto, que neste caso a atuação das empresas de arranjo aberto se inicie justamente quando a interoperabilidade estiver vigente, que foi exatamente o que o legislador buscou ao impor uma eficácia futura para essas regras.

A efetivação da contratação de uma empresa de arranjo aberto, antes da interoperabilidade, mesmo quando essa empresa alegue ter uma rede de estabelecimentos suficiente, com utilização segregada e finalidade específica, pode ter diversos impactos negativos, entre eles a sujeição dos envolvidos às multas e até mesmo ao cancelamento da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme passou a prever Lei n.º 6.321/1976.

No caso em específico desta fornecedora, atualmente até possuímos a modalidade de cartão multibenefícios no arranjo aberto, mas entendemos ser ilegal a sua disponibilização para pessoas jurídicas inscritas no PAT, o que pode sujeitar, tanto a Contratante quando a Contratada, às sanções e até ao descredenciamento do programa.

Diante desta aparente ilegalidade, caso a ABDI possua inscrição no PAT, estará disposta a cancelá-la para que seja efetivada a contratação de empresa atuante no arranjo de pagamento aberto?

Resposta: A ABDI não possui PAT ativo. Dessa forma, entendemos que não existe nenhuma ilegalidade para as empresas que se credenciarem tanto no arranjo aberto quanto no arranjo fechado.

Questionamento 4:

Caso a ABDI possua inscrição no PAT e não pretenda cancelá-la, seria possível (ao menos, até 1º de maio de 2024) a disponibilização dos créditos relacionados aos auxílios alimentação e refeição por meio de cartões permitindo a realização de transações apenas no arranjo fechado (com a

disponibilização de cartões multibenefícios permitindo a realização de transações no arranjo aberto para os demais benefícios)?

Resposta: A ABDI não possui PAT ativo.

Questionamento 5:

O Edital prevê que a CONTRATADA deverá possibilitar a consulta à rede credenciada próxima do usuário atualizada, bem como disponibilizar em website ou app a relação atualizada dos estabelecimentos da rede própria, contratada ou credenciada, classificados por modalidade refeição e alimentação, bem como a consulta atualizada do saldo de cada cartão.

Ocorre que a disponibilização de rede própria da Contratada só é acessível aos usuários que possuem os respectivos cartões do arranjo de pagamento fechado.

Desse modo, por se tratar de arranjo aberto por meio do qual é possível assegurar que o cartão será aceito em quase toda a totalidade de estabelecimentos que comercializem o objeto licitado, é correto o entendimento de que fica a Contratada dispensada de possibilitar a consulta e a disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados?

Resposta: As empresas que ofertarem cartões de arranjo fechado deverão apresentar a relação de estabelecimentos credenciados, porém as empresas que ofertarem o arranjo de pagamento aberto ficam dispensadas, tendo em vista que possuem rede bandeirada de aceitação ampla em todo território nacional.

Questionamento 6:

O Edital prevê que compete à CONTRATADA disponibilizar ao colaborador/usuário e à Contratante os comprovantes das entregas dos cartões dos beneficiários e possibilitar a obtenção dos respectivos comprovantes de recebimento. Ocorre que essas informações usualmente são disponibilizadas apenas ao Contratante, que é o responsável por controlar os prazos de entrega e certificar os recebimentos dos cartões. Desse modo, é correto o entendimento de que a disponibilização dos comprovantes de entregas e recebimento dos cartões apenas à Contratante atende o exigido pelo Edital?

Resposta: Os comprovantes de entrega e recebimento somente a Contratante também atenderá ao exigido no Edital, tendo em vista que os cartões serão recebidos na sede da Agência.

Questionamento 7:

O Edital prevê que a CONTRATADA deve providenciar a emissão e entrega dos cartões no prazo pactuado, enviando a respectiva senha separadamente.

É correto o entendimento de que tal obrigação estaria excepcionada caso a empresa disponibilize outros meios de validação dos cartões (além da senha), tais como, a data de nascimento e CPF (permitindo assim o envio da senha juntamente com o cartão - desde que a Contratada se responsabilize pelos cartões até a efetiva entrega)?

Resposta: Serão aceitas outras formas de validação dos cartões, permitindo também o envio da senha juntamente com o cartão, desde que a Contratada se responsabilize pelos cartões até a efetiva entrega.

Questionamento 8:

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada).

Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS. Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.

PERGUNTA: Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia, sem a necessidade de informar e obter autorizações prévias, inclusive para realizar o tratamento, transmissão e transferência de dados, desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

Resposta: Qualquer alteração, mudança, transferência de dados, isto é, qualquer tratamento de dados, será necessária a previa autorização do titular dos dados, conforme previsto na LGPD. Nesse sentido, a empresa estará autorizada a tratar os dados limitado ao cumprimento do serviço que será prestado. Qualquer disponibilização desses dados deverá ser feita mediante autorização do titular dos dados, sendo assim, a contratada será um operador de dados e a contratante a controladora.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2023.

André Santa Rita Pereira
Presidente da Comissão de Contratação

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L6VV-0MNK-TJ4W-R4A6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2023 é(são) :

- André Santa Rita Pereira - 21/08/2023 17:51:25 (Certificado Digital)